



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 03.2024
Processo Administrativo: 03.2024

I. Relatório

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 03.2024 que visa o Registro de Preço para futura e eventual contratação de CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS TERMOLÁBEIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 03.2024 e seus anexos.

Interposta, tempestivamente, impugnação pela empresa Elber Indústria de Refrigeração Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, requerendo em breve síntese que *“seja alterada a especificação técnica do edital de modo que propicie a participação de maior número de licitantes e novas tecnologias, passando a descrever uma dentre as duas opções que seguem: seja revisado o prazo de entrega estipulando um tempo exequível para tais equipamentos”*.

É o relatório. Decido.

II. Da Análise da Impugnação

Sustenta a impugnante que o prazo estipulado no edital de 15 (quinze) dias para entrega dos itens é insuficiente, sendo exigência irregular tendo em vista que tal medida restringe a competição privilegiando a participação de revendedoras e fabricantes que possuem informações da data e quantidade que o município requisitante fará seu pedido, além de favorecer os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega dos objetos.

Entretanto, em análise ao Edital em questão não se vislumbrou caracterizada a restrição alegada. Inobstante o Edital prever que os itens devem ser entregues no prazo de *“15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data em que a solicitação foi autorizada”*, o instrumento convocatório não é omissivo com relação a possibilidade do fornecedor vencedor do certame encontrar algum óbice para a entrega no prazo estipulado, uma vez que prevê expressamente a possibilidade de dilação do prazo de entrega.

Dispõe o item 8.5.1 do Termo de Referência:

“8.5.1. Pedidos de dilação do prazo para entrega devem ser encaminhados diretamente ao Município Requisitante responsável pelo pedido, instruído com documentação que justifique a solicitação.” (g.n)

Desse modo, caso o fornecedor vencedor do certame não tenha realmente condições de efetuar a entrega na data apazada, é assegurado a solicitação de dilação do referido prazo ao município requisitante, desde que devidamente justificado, sendo acordado pelas partes envolvidas um novo prazo de entrega.

Por conseguinte, não restou demonstrado no Edital nº 03.2024 a presença de exigências capazes de obstruir a ampla concorrência do certame.





III. Da Decisão

Ante todo o exposto, e com fulcro no item 21.1, alínea “b” do Edital PE nº 03.2024, **CONHEÇO** da Impugnação interposta pela empresa **Elber Indústria de Refrigeração Ltda**, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 03.2024, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo **INALTERADO** os termos do Edital em comento, assim como o prazo de sua abertura.

Ciência à Impugnante. Após, seja providenciada às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Itajaí – Santa Catarina, 09 de abril de 2024.

Jacqueline Mirtes Alves Zatera
Pregoeira do CIS-AMFRI

